



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem n. 146/14.

Goiânia, 24 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus pares o anexo projeto de lei, objetivando alterar o inciso I do art. 5º da Lei 17.441, de 21 de outubro de 2011, que instituiu o **Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimento Industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica.**

A proposta é originária do titular da Secretaria de Estado da Fazenda que, por meio da Exposição de Motivos n. 020/14, autuada sob o n. 201400013001667, prestou os seguintes esclarecimentos:

“O dispositivo trata do crédito outorgado concedido sobre o saldo devedor do ICMS correspondente a operações com grupos geradores importados do exterior, recebidos em transferência ou adquiridos no mercado interno. Trata-se, portanto, de incentivo concedido sobre mercadorias que não sejam de fabricação do estabelecimento localizado em Goiás.

Em sua redação atual, o dispositivo abrange apenas as saídas de grupos geradores. A finalidade da modificação ora proposta é estender o crédito outorgado às saídas de partes e peças de grupos geradores, as quais estão intrinsecamente relacionadas à atividade principal da empresa beneficiária.

O art. 2º da minuta convalida a utilização do crédito outorgado nas saídas de partes e peças de grupos geradores até a data de vigência do decreto que a regulamentar, de forma a permitir à



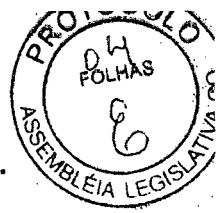
ESTADO DE GOIÁS

empresa beneficiária fruir o incentivo de forma imediata, tendo em vista a importância para o empreendimento.

Informo, por fim, que a empresa beneficiária do incentivo concentrará em Goiás a distribuição de partes de peças de grupos geradores. **Dessa forma, a modificação ora proposta, ao contrário de reduzir a arrecadação de ICMS, trará para este Estado a possibilidade de aumentar a sua arrecadação. Em razão disso, deixamos de apresentar o impacto financeiro correspondente.**” (grifou-se)

Por tais razões, solicito que se imprima à matéria regime de urgência, na conformidade das disposições do art. 22 da Carta Estadual e colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus demais pares protestos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Altera a Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimento Industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica.

PROJETO DE LEI Nº 120/2014
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA JURÍDICA
13/08/2014

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir relacionado da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º
I - ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do valor do saldo devedor do imposto correspondente à saída de grupos geradores de energia elétrica e de suas partes e peças, quando essa operação não estiver abrangida pelo Programa PRODUZIR;
....." (NR)

Art. 2º Fica convalidada a utilização do crédito outorgado previsto no inciso I do art. 5º da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, nas operações com partes e peças de grupos geradores, até a data de vigência do Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2014, 126º da
República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 08 / 2054

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014002301

Data Autuação: 24/06/2014

Nº Ofício MSG: 146 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.441, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL PARA A PRODUÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA.



2014002301



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem n. 146/14.

Goiânia, 24 de

junho

de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus pares o anexo projeto de lei, objetivando alterar o inciso I do art. 5º da Lei 17.441, de 21 de outubro de 2011, que instituiu o **Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimento Industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica.**

A proposta é originária do titular da Secretaria de Estado da Fazenda que, por meio da Exposição de Motivos n. 020/14, autuada sob o n. 201400013001667, prestou os seguintes esclarecimentos:

“O dispositivo trata do crédito outorgado concedido sobre o saldo devedor do ICMS correspondente a operações com grupos geradores importados do exterior, recebidos em transferência ou adquiridos no mercado interno. Trata-se, portanto, de incentivo concedido sobre mercadorias que não sejam de fabricação do estabelecimento localizado em Goiás.

Em sua redação atual, o dispositivo abrange apenas as saídas de grupos geradores. A finalidade da modificação ora proposta é estender o crédito outorgado às saídas de partes e peças de grupos geradores, as quais estão intrinsecamente relacionadas à atividade principal da empresa beneficiária.

O art. 2º da minuta convalida a utilização do crédito outorgado nas saídas de partes e peças de grupos geradores até a data de vigência do decreto que a regulamentar, de forma a permitir à



ESTADO DE GOIÁS

empresa beneficiária fruir o incentivo de forma imediata, tendo em vista a importância para o empreendimento.

Informo, por fim, que a empresa beneficiária do incentivo concentrará em Goiás a distribuição de partes de peças de grupos geradores. **Dessa forma, a modificação ora proposta, ao contrário de reduzir a arrecadação de ICMS, trará para este Estado a possibilidade de aumentar a sua arrecadação. Em razão disso, deixamos de apresentar o impacto financeiro correspondente.** (grifou-se)

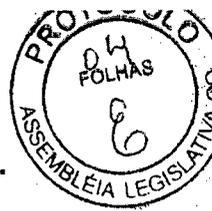
Por tais razões, solicito que se imprima à matéria regime de urgência, na conformidade das disposições do art. 22 da Carta Estadual e colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus demais pares protestos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

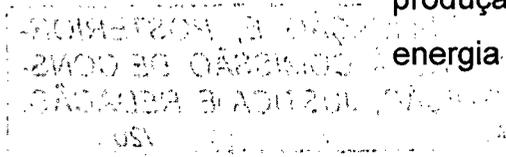
LEI Nº _____, DE _____ DE _____



DE 2014.



Altera a Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimento Industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir relacionado da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

I - ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do valor do saldo devedor do imposto correspondente à saída de grupos geradores de energia elétrica e de suas partes e peças, quando essa operação não estiver abrangida pelo Programa PRODUZIR;

....." (NR)

Art. 2º Fica convalidada a utilização do crédito outorgado previsto no inciso I do art. 5º da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, nas operações com partes e peças de grupos geradores, até a data de vigência do Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2014, 126º da
República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 / 06 / 2014

1º Secretário